



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA/SEDUC/ 081 /2023**

**Araruama, 31 de julho de 2023.**

**Dispõe sobre a medida compensatória excepcional de dias letivos suprimidos por força do Decreto Municipal nº 122 de 19 de julho de 2023, e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação de Araruama, no uso das atribuições legais, e

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e 800 horas no calendário escolar anual,

**Considerando** a Resolução Seduc nº 001 de 12 de dezembro de 2022, que estabeleceu o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 19 de julho de 2023, que estabelece expediente reduzido nas repartições públicas municipais, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2023, na forma que menciona;

## **ESTABELECE**

**Art.1º** Será ofertado pelas Unidades Escolares, exclusivamente para as turmas que tenham sua carga horária/dias letivos alterados pelo decreto municipal, estudo dirigido como medida excepcional compensatória.

**§1º.** O estudo dirigido consiste de atividade extraclasse devidamente ofertada e assistida por docente prévia e posteriormente à sua aplicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§2º.** Ao Orientador Pedagógico, acompanhado pelo Diretor Escolar, incumbe prestar orientação didático-pedagógica para o alinhamento e perfeita aplicação do estudo dirigido excepcional.

**§3º.** Pode o estudo dirigido excepcional assumir forma de sequência didática, projeto didático ou outra forma que a equipe diretiva e suporte pedagógico reputar relevante para o contexto escolar, com a devida previsão no Projeto Político Pedagógico.

**§4º.** O estudo dirigido será registrado no campo das observações do diário de classe e terá efeito de dia letivo.

**Art. 2º.** Ficam desobrigadas do cumprimento do previsto nesta portaria as Unidades Escolares de tempo integral.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA  
Secretária Municipal de Educação**